

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA FACSUL

Dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica e do Estágio Supervisionado no Curso de Direito.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e o Estágio Supervisionado (ES) no Curso de Direito.

Art. 2º O NPJ é um órgão sem finalidade lucrativa, de duração por tempo indeterminado, e, com vínculo jurídico e didático-pedagógico com a Faculdade Campo Grande.

Parágrafo único. O NPJ atenderá a população carente, sendo individualmente considerados juridicamente necessitados, aqueles que tiveram como renda mensal o valor máximo de 03 (três) salários mínimos, nos termos do art. 5º LXXIV da Constituição Federal.

Art. 3º O objetivo geral do NPJ é desenvolver atividades essencialmente práticas, possibilitando ao acadêmico a vivência de situações reais e simuladas, inerentes ao exercício de diversas profissões jurídicas e, promover a interação teórico-prática do conteúdo ministrado em sala de aula.

Art. 4º São objetivos específicos do NPJ:

I – Capacitar o acadêmico para o exercício das diversas profissões jurídicas;

II - Oferecer o serviço de assistência judiciária gratuita a população carente, desenvolvendo assim sua função social aliada a atuação educacional e, despertar a sensibilidade dos acadêmicos para a relevância da prestação de serviços que a atividade tem junto a pacificação dos conflitos e bem estar da sociedade.

III – Promover junto ao corpo docente, em especial, junto aos professores das disciplinas profissionalizantes, atividades que possam fortalecer o entendimento do acadêmico para a necessidade do embasamento teórico na solução das questões práticas, reais ou simuladas que lhes são apresentadas.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º O NPJ possui a seguinte estrutura:

I – coordenador;

II – professores orientadores;

III – acadêmicos estagiários;

IV – secretaria.

SEÇÃO I – DO COORDENADOR

Art. 6º Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

I- Supervisionar e dirigir técnica, acadêmica e administrativamente todas as atividades do NPJ;

II- representar o NPJ junto as entidades públicas e privadas, inclusive, junto a Ordem dos Advogados do Brasil;

III – acompanhar e avaliar a qualidade dos trabalhos realizados pelo NPJ e promover continuamente a qualidade do estágio;

IV – dirimir dúvidas e analisar os requerimentos dos acadêmicos, referente as atividades do NPJ;

V – definir em conjunto, com a coordenação pedagógica da IES, o Calendário Escolar do NPJ;

VI- apurar todas as ocorrências disciplinares acadêmicas ou administrativas, comunicando Coordenação Pedagógica e Direção Geral da IES;

VII – Recomendar a assinatura de convênios com Órgãos do Poder Público, sindicatos, associações de moradores e demais entidades, que atendem aos propósitos da prática jurídica bem como indicar a participação em projetos promovidos ou apoiados pela OAB ou qualquer órgão representativo da classe;

VIII – Indicar à Coordenação do Curso de Direito e Coordenação Pedagógica a admissão e o desligamento de Professores Orientadores;

IX- Estabelecer e divulgar previamente o calendário para as atividades e avaliações do NPJ;

X – Elaborar o relatório de atividades do NPJ sempre que solicitado pela Coordenação do Curso de Direito e Coordenação Pedagógica da IES;

XI – Baixar Portarias, no âmbito do NPJ, assinando conjuntamente com a Coordenação do Curso de Direito e Coordenação Pedagógica da IES;

XII- Resolver os casos omissos no âmbito do NPJ.

Parágrafo Único. O Coordenador do Curso de Direito poderá exercer a função de Coordenador do NPJ, concomitantemente às suas atividades, por determinação da Coordenação Pedagógica e Direção Geral da IES.

SEÇÃO II – DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 7º Compete aos professores orientadores prestar diretamente ao estagiário as orientações técnico-jurídica e pedagógica em suas áreas de atuação, bem como as instruções básicas ao desempenho das atividades práticas.

Art. 8º São atribuições dos professores orientadores:

I – implementar a programação das atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, elaborada pelo Supervisor de Estágio;

II – acompanhar o estagiário nas visitas orientadas em órgãos judiciários ou outros de interesse para as atividades simuladas;

III – orientar acerca dos roteiros de audiências e sessões a serem presenciadas pelo estagiário;

IV – distribuir aos estagiários casos ou questões simuladas para exame e desenvolvimento em ambiente interno, prestando as orientações coletivas e individuais necessárias;

V – com base em situações simuladas ou casos concretos, orientar o estagiário na elaboração de peças processuais e profissionais;

VI – orientar a análise e a elaboração de pareceres próprios da advocacia consultiva;

VII – realizar a exegese da legislação, orientando a elaboração de textos legais;

VIII – instruir acerca da implementação do processo simulado, a partir da apresentação de situações ou casos hipotéticos;

IX – presidir e orientar as audiências e sessões nos processos simulados, com a participação do estagiário;

X - desenvolver técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação;

XI – orientar a análise de autos de processos findos;

XII – controlar o cumprimento da carga horária e a frequência do estagiário;

XIII – avaliar o desempenho do estagiário individualmente e/ou em grupo;

XIV – acompanhar as publicações dos processos em andamento;

XV – participar das audiências referentes aos processos em andamento;

XVI - acompanhar todos os atendimentos da assistência judiciária;

XVII - comunicar a coordenação de curso todas as ocorrências disciplinares, porventura, ocorridas no âmbito do NPJ.

XVIII - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

XIV - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo corpo discente;

SEÇÃO III – DOS ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS

Art. 9º Compete aos acadêmicos estagiários:

I- Comparecer, obrigatoriamente pelo menos uma vez por semana, ao seu plantão de atendimento ao público;

II- Respeitar e fazer cumprir o presente Regulamento;

III – Tratar as partes, colegas, orientadores e demais integrantes do NPJ com urbanidade e respeito;

IV- Atuar com interesse, seriedade e dedicação, zelando pelo rigoroso e correto cumprimento dos prazos e atos processuais e pela integridade das peças e processos;

V- Diligenciar, sob orientação, no sentido de obter a melhor solução para cada caso que lhe for designado;

VI- Comparecer pontualmente as atividades designadas, cumprindo-as integralmente;

VII- Entregar os relatórios trabalhos e tarefas mensais e/ou bimestrais, impreterivelmente conforme calendário fixado e divulgado pela coordenação do NPJ;

VIII- Informar quando de seu ingresso na prática jurídica seus dados pessoais, endereço residencial e de trabalho, telefone residencial, trabalho e celular e endereço de correio eletrônico, devendo obrigatoriamente manter atualizadas tais informações. A falta de informação ao NPJ sobre a mudança de endereço, telefone ou email fará considerar como válida a(s) comunicação (ões) remetida(s) pelo NPJ;

IX- Informar-se diretamente na Secretaria do NPJ sobre todas as atividades, tarefas, horários, prazos, avaliações, avisos e assuntos em geral, que serão afixados no mural e locais visíveis no ambiente do NPJ ou do campus;

X- Abster-se da prática de qualquer ato que importe em violação de qualquer norma legal ou regimental;

XI- Apresentar-se no NPJ com trajes compatíveis com o ambiente acadêmico e, em especial, respeitando as normalidades do fórum, sendo vedada a entrada e permanência do acadêmico com bermudas, shorts, chinelos, regatas, bonés ou outras vestimentas que estejam em desacordo com estas disposições.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA

Art. 10º Compete à Secretaria do NPJ:

- I- atender às solicitações da Coordenação do NPJ e professores orientadores, e, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos;
- II- organizar a documentação dos estagiários, arquivo, material, carga de pastas e documentos , bem como controlar o patrimônio que se encontrar sob a responsabilidade do NPJ;
- III- efetuar o agendamento de prazos, de audiências e de atendimentos, digitação de documentos, expedição de correspondências necessárias ao funcionamento do NPJ, mediante solicitação do Coordenador ou dos Orientadores;
- IV- executar o controle de frequência dos acadêmicos estagiários, monitores e professores orientadores, comunicando sempre à coordenação sobre qualquer situação irregular ou inesperada;
- V- atender à comunidade acadêmica com zelo, cordialidade e presteza.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11 O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando. A carga horária a ser integralizada é de 300 horas.

Parágrafo Único. Será desenvolvido do 7º ao 10º semestre do Curso de Direito, distribuído em módulos de 75 horas com aulas semanais.

Art. 12 As atividades de estágios envolvem visitas orientadas, prática simulada e prática real.

Art. 13 As visitas orientadas abrangem os diversos órgãos jurisdicionais, com apresentação de relatórios.

Parágrafo Único. Das visitas programadas deverão ser redigidos relatórios circunstanciados a serem apresentados pelo aluno para avaliação.

Art. 14 A prática simulada abrange o exercício prático das atividades forenses e não forenses; a elaboração de peças processuais e profissionais simuladas; atuação em processos simulados.

Parágrafo Único. A pauta de atividades simuladas inclui ainda o estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos, pelo exame de autos findos; e o treinamento simulado de técnicas de negociação, conciliação e arbitragem.

Art. 15 A prática real será desenvolvida na instituição.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

Art. 16 Compõem a nota semestral do acadêmico estagiário:

- visitas orientadas;

- entrega dos relatórios e atas de audiências (caso o nome do acadêmico estagiário conste na ata de audiência, não será necessário haver assinatura e carimbo no relatório, de modo contrário, deverão ser apresentados nos relatórios a assinatura e carimbo do juiz ou servidor público competente);
- peças simuladas e demais atividades realizadas em sala;
- prática real e,
- prova.

Art. 17 Para obter aprovação, o acadêmico estagiário deverá obter nota igual ou maior que 7,0 (sete).

Art. 18 No NPJ não há prova substitutiva e nem exame.

CAPÍTULO V – DOS ATRASOS E DO REGIME ESPECIAL DE REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 19 O acadêmico estagiário terá tolerância de até 10 minutos de atraso para qualquer das atividades relacionadas ao NPJ.

Art. 20 O acadêmico estagiário deve ter 100% de presença no estágio, porém, serão hipóteses justificáveis para requerimento para reposição de até 3 aulas não assistidas:

- I – impedimento de comparecimento por motivos de trabalho;
- II – problemas de saúde: comprovado por atestado médico;
- III - óbito de familiares;

Parágrafo único. Todos os requerimentos devem ser dirigidos ao Coordenador do NPJ e protocolados na Secretaria do NPJ, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, sob pena de indeferimento.

Art. 21 O requerimento tratado no artigo anterior deve ser protocolado durante a primeira semana do mês consecutivo ao mês em que o acadêmico faltou.

Art. 22 Do indeferimento dos requerimentos pela Coordenação do NPJ caberá recurso à Coordenação Pedagógica e ao Conselho Superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do referido parecer.

CAPÍTULO VI – DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO NO NPJ

Art. 23 O acadêmico que, comprovadamente, estagiar em órgão público ou em escritório particular, e desde que seja na área correspondente a do estágio, estará dispensado de cumprir as atividades do NPJ, com prévia autorização da coordenação do NPJ.

§1º Para ser avaliado e obter nota ao final do semestre, o acadêmico deverá apresentar, em data a ser estipulada pela coordenação:

- declaração consignando o período do estágio, a carga horária (no mínimo 75h), carimbada e assinada pelo profissional responsável pelo acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo acadêmico;
- relatório das atividades desenvolvidas durante o semestre, inclusive com cópias das peças elaboradas no período;

§2º O aluno que se enquadrar na presente situação obterá a média para aprovação.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 24 São aplicáveis aos alunos estagiários as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrita;
- II – Subtração de carga horária;
- III – Suspensão; e
- IV – Reprovação.

§ 1º - O aluno estagiário será advertido por escrito, para constar dos seus assentamentos sempre que for impontual, faltoso, desidioso ou demonstrar sinais de desinteresse nas suas atividades.

§ 2º - Não havendo prazo judicial em curso, será aplicada a penalidade de subtração de carga horária nos seguintes casos:

I – de uma hora, se deixar de acompanhar processo sob sua responsabilidade ou se deixar de cumprir os prazos acadêmicos previstos pela Coordenação do NPJ.

II – de duas horas, se:

- a) deixar de elaborar minuta de petição necessária ao impulsionamento processual;
- b) extraviar ou deixar de entregar peças nos protocolos judiciais ou cartoriais;
- c) deixar de comparecer as audiências às quais for designado;
- d) reincidir na hipótese do parágrafo primeiro;
- e) faltar plantão obrigatório no NPJ.

III – de cinco a dez horas, se praticar atos de indisciplina, faltar com respeito ou com a urbanidade.

§3º - Será suspenso, sem contagem de carga horária nesse período:

- a) por 15(quinze) dias, se reincidir nos casos de parágrafo anterior;
- b) por 30 (trinta) dias quando der causa ao extravio de pasta, petição ou documento;
- c) por 60 (sessenta) dias nas hipóteses do parágrafo anterior, quando houver prazo judicial em curso.

Parágrafo 4º - Será reprovado no semestre, nas seguintes hipóteses;

- a) patrocínio particular de interesse das partes que procurem o NPJ;

b) solicitação, a qualquer título, de quantias, valores, bens ou vantagens em razão de sua atribuição de estagiário no âmbito do NPJ;

c) captação de clientela do NPJ para si ou para outrem;

d) prática de qualquer conduta tipificada na lei penal como crime ou contravenção.

§4º - As sanções de advertência e subtração de carga horária serão aplicadas pelo Coordenador do NPJ, após recebimento do professor orientador relatório sucinto que justifique a sanção.

§5º As penalidades de suspensão e reprovação, serão aplicadas pelo Coordenador do NPJ em conjunto com a Coordenação Pedagógica e Direção Geral da IES.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do NPJ, ratificados pela Coordenação Pedagógica do Curso.

Art. 26 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015.

Profª. Ma. Adriany Barros de Britto

Presidente do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da FACSUL